



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

C Assessoria Jurídica

C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7546 / 2019

Às Comissões, em 22/10/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ NATALICIO MACIEL JÚNIOR (\*1957 +2019).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>05 / 11 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7546 / 2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOIRO PÚBLICO: RUA JOSÉ  
NATALICIO MACIEL JÚNIOR (\*1957 +2019).**

**Autor: Ver. Bruno Dias**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA JOSÉ NATALICIO MACIEL JÚNIOR, a atual Rua D, do bairro Aeroporto, que tem início na Rua Marcia Antonia de Rezende Pereira e término na Rua Lázara Pinto Barbosa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 05 de novembro de 2019.

  
Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7546 / 2019**



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ  
NATALICIO MACIEL JÚNIOR (\*1957 +2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA JOSÉ NATALICIO MACIEL JÚNIOR, a atual Rua D, do bairro Aeroporto, que tem início na Rua Marcia Antonia de Rezende Pereira e término na Rua Lázara Pinto Barbosa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2019.

  
Bruno Dias  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais



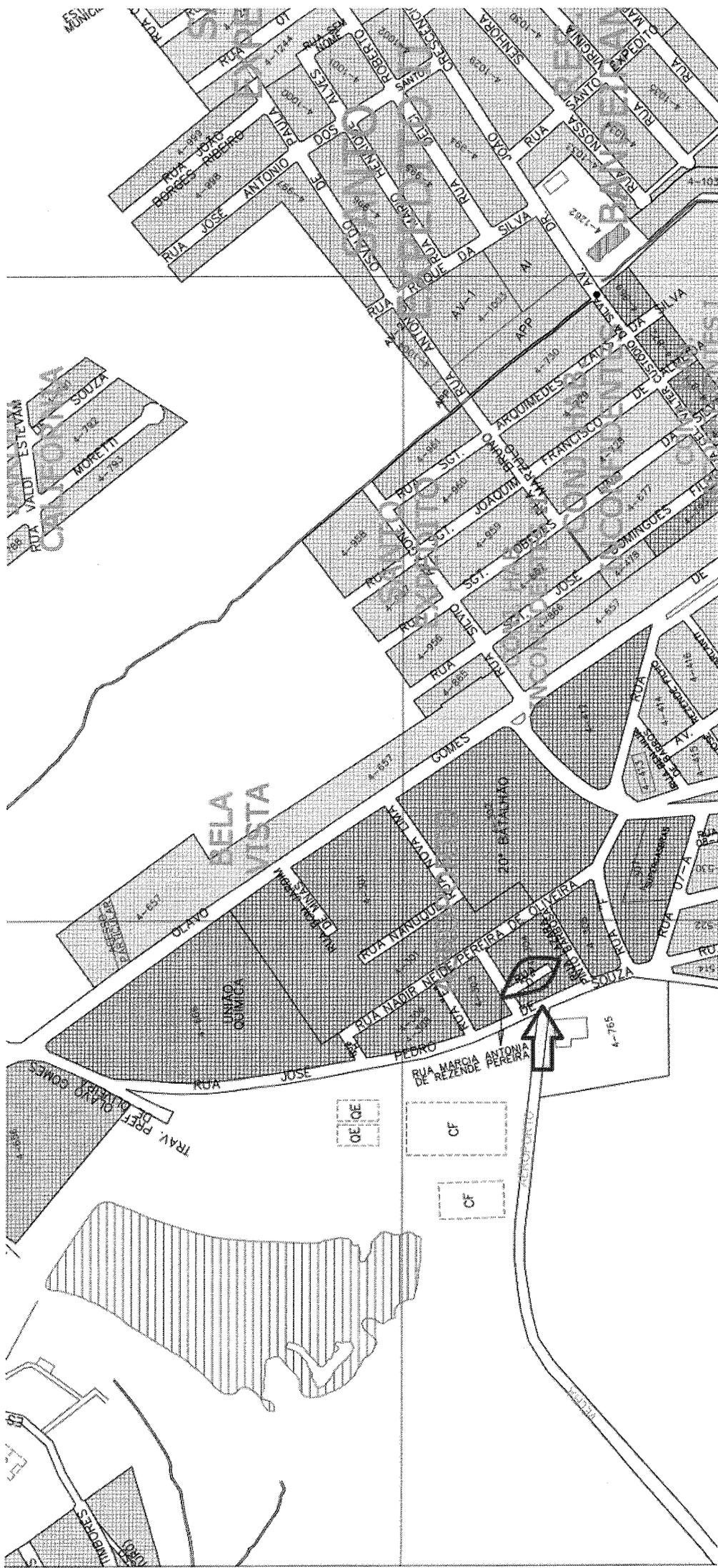
#### JUSTIFICATIVA

Cidadão pouso-alegrense, José Natalicio Maciel Júnior nasceu em 23 de março de 1957. Filho, esposo, pai e amigo muito dedicado, teve seu primeiro emprego nas Casas Pernambucanas, em 1971, como aprendiz de balconista. Dois anos depois, foi colaborador na Eletrolar LTDA, como serviços gerais. Em 1974, iniciou no Banco Nacional S.A. Em 1979, iniciou sua carreira no Exército Brasileiro, como Segundo Tenente R/2 com qualificação de artilharia. Casou em 1983 com Sônia de Fátima Reis Maciel, com quem construiu uma família com dois filhos: Flávia Reis Maciel e Leonardo Reis Maciel.

Trabalhou como representante comercial por seis anos. Fundou sua própria empresa, em julho de 1988, a "Art. Gessos Artefatos de Gesso e Cimentos LTDA.", atuando na construção civil. Em razão disso, foi-lhe atribuído o apelido por que todos o conheciam: "Zé do Gesso". Participou de vários trabalhos comunitários. Em abril de 2004, iniciou-se na Fraternidade Sul Mineira nº 1.093, A Maçonaria. Seu coração não bate mais neste mundo, mas será para sempre recordado como um grande homem. Sentimos orgulho do bem e de todos os ensinamentos valiosos que deixou a tantas pessoas.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2019.

  
Bruno Dias  
VEREADOR



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG  
 Selo Digital: COR75691 - Cod. Seg.: 4898.3228.4542.1350 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 2 (8101) - Emol.: R\$ 0,00 - Tx. Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00  
 Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**JOSE NATALICIO MACIEL JUNIOR**



CPF  
**342.101.646-15**

MATRÍCULA:  
**0557720155 2019 4 00075 287 0036708 31**

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 62 anos de idade
NATURALIDADE Pouso Alegre - MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG M-1.192.859 SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
 JOSÉ NATALICIO MACIEL e IDULMIRA SANTOS MACIEL (falecida) - Rua Benedito Moreira, 95, Bairro Colinas de Santa Bárbara, Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
 treze de abril de dois mil e dezenove às 16:45 horas

DIA MÊS ANO  
 13/04/2019

LOCAL DE FALECIMENTO  
 Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE  
 choque séptico, insuficiência renal aguda, pancreatite

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO  
 Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG

DECLARANTE  
 MOACIR ANTONIO MACIEL

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
 Maurício Landulfo J. Guerrieri CRM:56436

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES À ACRESCEER  
 Casado com Sônia de Fátima Reis Maciel, deixando 02 filhos de nomes e idade: Flávia com 34 anos e Leonardo com 31 anos. Deixa bens e não deixa testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	M-1.192.859	08/11/1976	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	---
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	---	Grupo Sanguíneo	---

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro  
 Pouso Alegre-MG. 34233252-991309711-  
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Pouso Alegre-MG, 14 de abril de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
 Kelly Medeiros de Souza  
 Oficial-Substituta

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE  
 CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (51) 3425-2936  
 Rua Adolfo Olinto, nº 156, Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-118

AUTENTICAÇÃO  
 Conferido e achado conforme o original apresentado.  
 POUSO ALEGRE, 17/04/2019, 14:35:01 2051  
 Em Testemunho

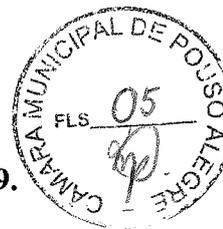
CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA  
 Emol.: R\$5,57 TFJ: R\$1,00 Total: R\$6,57

Autenticado  
 AUTENTICAÇÃO  
 CXS 3693



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 22 de outubro de 2019.



## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.546/2019**, de autoria do vereador **Bruno Dias** que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ NATALICIO MACIEL JÚNIOR (\*1957 +2019).**”

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA JOSÉ NATALICIO MACIEL JÚNIOR, a atual Rua D, do bairro Aeroporto, que tem início na Rua Marcia Antonia de Rezende Pereira e término na Rua Lázara Pinto Barbosa.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

*(...)*

*II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”*  
*(grifo nosso).*

*“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado*

*relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.*



A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

**É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado,** como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.* (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).



Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in **Direito Municipal Brasileiro**, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.*” (grifo nosso).

## QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.546/2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**

**Diretor Jurídico**

**Cynthia Cristina Soares Melo**  
**Estagiária da Assessoria Jurídica**





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 170 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7546/2019** QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ NATALÍCIO MACIEL JÚNIOR (\*1957 +2019)

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7546/2019** que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua José Natalício Maciel Junior (\*1957 +2019), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este projeto de lei passa a denominar Rua José Natalício Maciel Júnior a atual Rua D, localizada no bairro Aeroporto e que tem início na Rua Márcia Antônio de Rezende Pereira e término na Rua Lázara Pinto Barbosa.

Cidadão pouso-alegrense, José Natalício Maciel Júnior nasceu em 23 de março de 1957. Teve seu primeiro emprego nas Casas Pernambucanas como aprendiz de balconista. Dois anos depois, foi colaborador na Eletrolar LTDA, como serviços gerais. Em 1974, iniciou no Banco Nacional S.A. Em 1979, iniciou sua carreira no Exército Brasileiro, como Segundo Tenente R/2 com qualificação de artilharia. Trabalhou como representante comercial por seis anos. Fundou sua própria empresa, em julho

17:57 29/10/2019 106855 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -



### Gabinete Parlamentar

de 1988, a "Art. Gessos Artefatos de Gesso e Cimentos LTDA.", atuando na construção civil. Em razão disso, foi-lhe atribuído o apelido por que todos o conheciam: "Zé do Gesso". Participou de vários trabalhos comunitários. Em abril de 2004, iniciou-se na Fraternidade Sul Mineira nº 1.093, A Maçonaria.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº **7546/2019** verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

  
Leandro Morais  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 24 de outubro de 2019.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.546/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ NATALICIO MACIEL JUNIOR (\*1957 +2019).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.546/2019, tem como objetivo denominar Rua José Natalício Maciel Junior, a atual Rua D do bairro Aeroporto que tem início na Rua Marcia Antônia de Rezende Pereira e término na Rua Lazara Pinto Barbosa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

13 0

13 0

13 0

13 0

18:03 29/10/2019 106659 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - CONTINUA



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.546/2019.**

  
Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

  
Vereador Odair Quincote  
Presidente

  
Vereador Arlindo da Motta Paes  
Secretário